

Referência: Processo nº 202300036014695

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento ao Recurso - GO-460

DESPACHO Nº 1345/2024/GOINFRA/DOR-06105

Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada para executar a obra de implantação para pavimentação da GO-460, trecho: Diolândia / São Patrício, encaminhado para atendimento aos Despachos nº 377/2024/GI-GELIC (SEI nº 59781958).

Em atendimento ao Recurso MILÃO (SEI nº 59334307):

A empresa licitante Construtora Milão interpôs recurso administrativo contra empresa declarada vencedora (SEI nº 59334307), enquanto a empresa declarada vencedora, CNB construtora Ltda, apresentou contrarrazões (SEI nº 59740975).

Após uma análise técnica dos argumentos apresentados por ambas as partes, chegamos às seguintes conclusões:

A não inclusão do equipamento de proteção individual (EPI) não simboliza um fator relevante que altere consideravelmente a proposta da empresa em termos de valor. Embora o EPI seja um elemento fundamental para a segurança dos trabalhadores e deva ser obrigatoriamente fornecido e utilizado durante a execução do contrato, sua ausência na composição de custo unitário de referência não representa uma diferença significativa no valor global da proposta.

Isso ocorre porque o custo dos EPIs geralmente é relativamente baixo em comparação com outros itens da composição de custo, como mão de obra, materiais e equipamentos. Portanto, mesmo que o EPI não esteja explicitamente incluído na composição de preço, sua provisão e uso ainda são obrigatórios e devem ser garantidos pela empresa contratada, sem comprometer substancialmente a viabilidade financeira da proposta.

No entanto, é importante ressaltar que a ausência do EPI na composição de custo não desmerece a sua importância e obrigatoriedade, e a empresa contratada deve assegurar o fornecimento adequado desses equipamentos para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores durante a realização das atividades contratadas.

GOIANIA, 8 de maio de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 21/05/2024, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60000195** e o código CRC **F2E7B2FB**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIAÁRIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036014695



SEI 60000195